



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.084, de 16 de outubro de 2018

*Aprova o Regulamento Geral do Grupo de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Currículo (Gepac), da Universidade Estadual de Goiás (UEG).*

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 18 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e o §1º do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO que:

1. o Memorando n. 54/2018 (SEI n. 3029877), da Coordenação de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação;
2. o Parecer n. 318/2018 (SEI n. 3965855), da Câmara de Graduação, que aprova o Regulamento Geral do Grupo de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Currículo (Gepac) da Universidade Estadual de Goiás, constante do documento SEI n. 4002222;
3. o Despacho n. 163/2018 (SEI n. 4016969), da Pró-Reitoria de Graduação;
4. o Processo n. 201800020010054,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Grupo de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Currículo (Gepac) da Universidade Estadual de Goiás, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

158ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 16 de outubro de 2018.

ANEXO ÚNICO

# REGULAMENTO GERAL DO GRUPO DE ESTUDO, PESQUISA E ASSESSORIA EM CURRÍCULO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## CAPÍTULO I

### DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento define as finalidades, a organização e o funcionamento do Grupo de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Currículo, doravante chamado de Gepac, da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

## CAPÍTULO II

### DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Gepac da Universidade Estadual de Goiás é um grupo permanente de caráter científico, coletivo e consultivo vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PrG).

Parágrafo único. As proposições do Gepac devem ser encaminhadas aos Conselhos Superiores da UEG para conhecimento e deliberação.

Art. 3º São finalidades do Gepac:

I - promover estudos, pesquisas e assessorias em Currículo;

II - promover a interlocução entre os diversos cursos e diferentes modalidades de ensino (licenciaturas, bacharelados e superiores de tecnologia) da Instituição;

III - propiciar integração de docentes que atuam nos cursos dos vários câmpus da UEG;

IV - estabelecer comissões de estudos e pesquisas para a análise de questões sobre o Currículo;

V - analisar a estrutura curricular da UEG e suas alterações;

VI - incentivar a articulação das modalidades de ensino a partir do eixo transversal e dos núcleos que caracterizam a estrutura curricular da UEG;

VII - acompanhar as resoluções da UEG que tratam de questões curriculares;

VIII - publicar e divulgar junto à comunidade acadêmica resultados dos trabalhos do Gepac.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Gepac é composto por:

I - Coordenador;

II - Secretário;

III - docentes com formações nas áreas de licenciatura, bacharelado e superior de tecnologia dos cursos de graduação da UEG.

§1º O Coordenador do Gepac será o Coordenador de Ensino da PrG ou um docente Assessor de uma das modalidades de ensino.

§2º O Secretário será escolhido pelos membros do Gepac.

§3º O Gepac será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

I – o Coordenador de Ensino da PrG;

II – 1 (um) Assessor de cada modalidade de ensino (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia);

III – 3 (três) docentes de cada modalidade de ensino (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia).

§4º A escolha dos docentes de cada modalidade de ensino será realizada por meio de chamada pública, com ampla divulgação e seleção da PrG.

§5º A permanência dos membros do Gepac está condicionada ao atendimento às convocações e à avaliação das justificativas de ausências pelos seus pares.

§6º A renovação dos membros do Gepac será de um terço a cada quatro anos.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Gepac compete:

I – convocar e coordenar reuniões;

II – propor semestralmente o cronograma de atividades;

III – garantir pontualidade das reuniões;

IV – solicitar portarias;

V – providenciar pautas para as reuniões;

VI – organizar dinâmicas internas para o desenvolvimento intelectual do grupo acerca do Currículo;

VII - encaminhar e acompanhar as deliberações do Gepac aos Conselhos Superiores da UEG;

VIII - convidar para reuniões especialistas que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades propostas sobre Currículo;

IX - promover avaliações contínuas quanto ao trabalho desenvolvido pelo Gepac;

X - propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos.

Art. 6º Ao Secretário do Gepac compete:

I - providenciar espaços para as reuniões;

II - manter contato constante com os membros participantes;

III - elaborar e encaminhar relatórios e atas das reuniões;

IV - assessorar o Coordenador do Gepac.

Art. 7º Compete aos membros Gepac:

I - participar das reuniões, atividades e comissões;

II - participar de projetos de caráter institucional vinculados à UEG;

III - promover troca de experiências com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

IV - participar de eventos relacionados às questões curriculares no âmbito nacional e internacional;

V - quando solicitados pela PrG, compor as comissões internas e equipes de avaliação como pareceristas *ad hoc*;

VI - assessorar a Coordenação;

VII - auxiliar na organização e execução das atividades propostas pelo Coordenador.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Gepac reunir-se-á ordinariamente por convocação da Coordenação, via PrG, em reunião mensal e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 9º. As decisões serão aprovadas por maioria simples dentre os membros presentes nas reuniões do Gepac.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º. O presente Regulamento poderá ser modificado por proposição de qualquer um dos membros com a aprovação da maioria simples dos membros do Gepac mediante posterior aprovação do Conselho Acadêmico da UEG.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e, se for o caso, submetidos à apreciação dos membros do Gepac da UEG.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 16/10/2018, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4433772** e o código CRC **2B575C79**.



Referência: Processo nº 201800020010054



SEI 4433772